

Processo n.: @PMO 20/00668547

Assunto: Processo de Monitoramento autuado por determinação do Acórdão 18/2019, exarado no processo @PMO-16/00510881 (Ensino Superior - art. 170 da CE)

Interessados: Secretaria de Estado da Fazenda e Luiz Fernando Cardoso

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

Unidade Técnica: DGO

Decisão n.: 323/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DGO/CCGE/DIV4 n. 55/2021**, que trata de processo de monitoramento, autuado por determinação do Acórdão n. 18/2019, exarado no processo @PMO-16/00510881, que tem como finalidade a análise do descumprimento do art. 170, parágrafo único, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

2. Reiterar à **Secretaria de Estado da Educação** e determinar ao **Grupo Gestor de Governo** que, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da data da publicação desta decisão no Diário Eletrônico do TCE – DOTC-e, encaminhem a este Tribunal de Contas, de forma conjunta, Plano de Ação visando o cumprimento da Ressalva e Recomendação constantes dos itens 6.1.7.3 e 6.2.10.3 do Parecer Prévio n. 01/2016, exarado nos autos do processo n. PCG-16/00145148, bem como encaminhem os respectivos relatórios trimestrais, até a completa implementação do plano de ação.

3. Alertar ao **Secretário de Estado da Educação** e ao **Secretário de Estado da Fazenda** (Presidente do Grupo Gestor de Governo), que o não cumprimento de Deliberações Plenárias desta Corte implica na cominação das sanções previstas no art. 70, III e VI e §1º, da Lei Complementar n. 202/2000.

4. Alertar que, para fins do cumprimento do art. 170 da Constituição Estadual, podem ser consideradas as despesas pagas com recursos do Tesouro do Estado, mais especificamente com a fonte de recursos 0100 – Recursos Ordinários e, ainda, as despesas das bolsas de estudos pagas com recursos do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina – FUMDES, criado pela Lei Complementar Estadual n. 407/2008.

5. Determinar à **Diretoria de Contas de Governo deste Tribunal (DGO)** a atuação de novo processo de monitoramento, a ser constituído a partir do Plano de Ação e Relatórios de Monitoramento a serem encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação e Grupo Gestor do Governo.

6. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Sr. Luiz Fernando Cardoso, à Secretarias de Estado da Educação e da Fazenda e ao Grupo Gestor do Governo.

Ata n.: 15/2021

Data da sessão n.: 05/05/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC